

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 169/2019



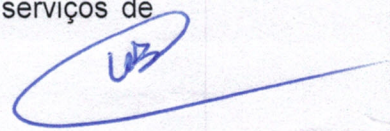
Termo de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar municipal, que celebram o MUNICÍPIO DE POSSE - GO, e a empresa DOURALINO TRANSPORTES LTDA nos termos e condições a seguir.

MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ MF-RF sob o nº 01.743.335/0001-62, situada na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, telefone 62 3481 1380, Posse - GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF MF-RF sob o nº 457.272.791-00 e Registro Geral na SSP GO sob nº 1.618.590 2ª VIA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DOURALINO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.796.120/0001-60, com sede na Avenida Nestor Balduino Souza, nº 175, Sala A, Setor Augusto José Valente, Posse - GO, neste ato representada pelo Sr. **UALISON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 4.705.180 SSP/GO e portador do CPF/MF sob o nº 008.199.951-85, residente e domiciliada na Avenida Nestor Balduino Souza, nº 175, Sala A, Setor Augusto José Valente, Posse - GO, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de contratação de empresa para prestação serviços de transporte escolar municipal deste Município de Posse - GO, acordam a celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Dispensa de Licitação nº 012/2019, Processo Administrativo nº 1702/2019, em conformidade com o disposto do artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato, a prestação, pelo contratado, dos serviços de transporte escolar municipal, com os seguintes itinerários:



ITEM: 14	LINHA Nº 18
Total de KM/DIA: 145	Tipo de Veículo: ONIBUS
Turnos: M/V/N	Valor KM – R\$ 3,08
Valor KM/Dia: 3,08	Valor Méd/Mês: R\$4.495,00
Valor Méd/Período: R\$13.844,60	

ROTA: FAZENDAS: CAHOEIRA I, CEDRO, ABOBORAS, CABEÇA DE BOI, BAIXA FUNDA, RODOVILÂNDIA (MATUTINO E VESPERTINO). NO TURNO NOTURNO TRANSPORTAR OS ALUNOS DESTA LOCALIDADE ATÉ O POVOADO NOVA VISTA (ALIMENTADOR)

ITEM: 15	LINHA Nº 19
Total de KM/DIA: 115	Tipo de Veículo: ONIBUS
Turnos: M/V/N	Valor KM – R\$ 3,58
Valor KM/Dia: 3,58	Valor Méd/Mês: R\$3.565,00
Valor Méd/Período: R\$12.762,60	

ROTA: FAZENDA CORREIO, C.E. DR. JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, C.E. CORONEL ERNESTO A. DE ARAÚJO, C.E. ARGEMIRO A. DE ARAÚJO, C.E. JOSEFA BARBOSA VALENTE, CEMEI PRIMEIROS PASSOS, E.M. PROF. AVANI P. DA ROSA E SILVA (MATUTINO E VESPERTINO). NO TURNO NOTURNO APENAS ESCOLA DA REDE ESTADUAL E UEG.

ITEM: 21	LINHA Nº 27
Total de KM/DIA: 159,50	Tipo de Veículo: ONIBUS
Turnos: M/V	Valor KM – R\$ 3,65
Valor KM/Dia: 3,65	Valor Méd/Mês: R\$4.944,50
Valor Méd/Período: R\$18.047,42	

ROTA: FAZENDA FRIBOI, FAZENDA SÍTIO, FAZENDA SUCUPIRA, ESCOLA ESTADUAL DO POVOADO NOVA VISTA.

1.2 A distância a ser percorrida diariamente, nos dias letivos, é a constante do Termo de Referência, deste processo, a ser desenvolvida em estradas pavimentadas e não pavimentadas, conforme especificação de cada item/rota, que poderá ser alterada para mais ou para menos, de acordo com o que prevê o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, de modo a atender às reais necessidades do Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O preço dos serviços contratados é de R\$ 3,08 (três reais e oito centavos) por quilômetro percorrido para a linha 018; R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) por quilômetro percorrido para a linha 019; R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por quilômetro percorrido para a linha 027. Ao final do mês será apurada a quilometragem percorrida e o pagamento correspondente dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente.

2.2 A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

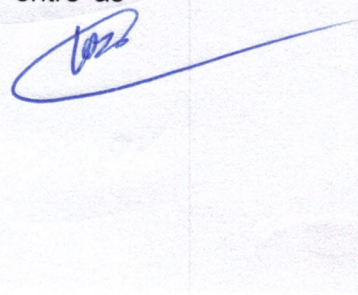
2.3 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 3.1; superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da prestação dos serviços, a empresa fornecedora/contratada fará jus à compensação devida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia seguinte ao da entrega, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro-rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

2.4 Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal/Fatura: nome do credor: MUNICÍPIO DE POSSE/GO, CNPJ MF nº 01.743.335/0001-62, Endereço: Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, POSSE/GO, Processo nº 1702/2019, Dispensa de Licitação nº 012/2019, Contrato nº 169/2019.

2.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada, com data dentro de sua validade, prova de quitação com: Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Justiça do Trabalho, CRF-FGTS, cópia da Apólice de Seguro de Vida e de quitação com ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres e AGR Agência Goiana de Regulação, quando for o caso.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O presente contrato será irrealizável. Será, entretanto, reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666/93, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômico-financeira, mediante apostilamento ou termo aditivo entre as partes, devidamente justificado.



CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

4. O presente instrumento vigorará pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, ou seja até o dia 29 de março deste ano corrente, a contar da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O contratado executará os serviços contratados através de veículo tipo: URB-PLUS U, fechado, tipo: PAS/ONIBUS, placa: KNS-7429, com capacidade para: 42 pessoas, ano de fabricação: 2008/2008, em perfeitas condições de uso para a linha 018; veículo tipo: V6ON, fechado, tipo: PAS/ONIBUS, placa: NFQ-7514, com capacidade para: 24 pessoas, ano de fabricação: 2005/2005, em perfeitas condições de uso para a linha 019; veículo tipo: MPOLO TORINO GVU, fechado, tipo: PAS/ONIBU, placa: JFQ-6958, com capacidade para: 52 pessoas, ano de fabricação: 2004/2004, em perfeitas condições de uso para a linha 027.

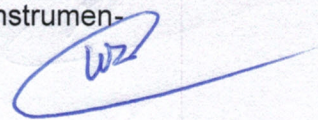
5.2 Declara o contratado ter plena ciência do trajeto a ser percorrido, diariamente, ou seja, nos dias letivos, e terá como ponto de partida e chegada a escola/colégio referente, desenvolvendo-se por estradas pavimentadas e não pavimentadas.

5.3 Caso haja interesse da contratante, e devidamente justificado, à distância ou quilometragem supra referida poderá ser alterada, conforme o item 2.3, de modo a atender às reais necessidades do Município.

5.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

5.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas despesas com combustível e outras alusivas à manutenção e conservação do veículo, resultantes da execução deste contrato.

5.6 Obriga-se, ainda, o contratado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.



CLAUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho estima-se em R\$ 44.654,62 (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 13.844,60 (treze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) referente a linha 018; R\$ 12.762,60 (doze mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) referente a linha 019; R\$ 18.047,42 (dezoito mil quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) referente a linha 027, o valor global a ser despendido pela contratante, na vigência deste instrumento, ocorrendo a despesa à conta da dotação orçamentária: 03.05.12.361.0312.2.010.3.3.90.39

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7. Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666/93.

8.2 Constituem motivo para rescisão deste contrato:

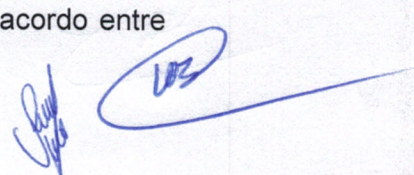
I - o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do(a) contratado(a) com outrem para a execução dos serviços contratados; e,

III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.3 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

8.4 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.



8.5 O Contratado cujo veículo não possuir o Laudo de Vistoria, terá seu contrato rescindido, sem direito a quaisquer indenizações, por pleno descumprimento às exigências deste Edital.

CLAUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9. O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber pela Lei nº 8.666/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

10. O presente contrato se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos autos do Processo nº 1702/2019.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

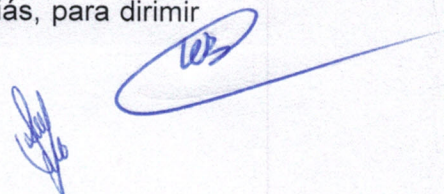
11. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16, da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidora Senhora MARIA DE FATIMA VIEIRA BARROS, nomeada nos termos da Portaria nº 1072/2018, de 01 de fevereiro de 2018, brasileira, residente e domiciliada neste município, e/ou um outro especialmente nomeado para tal fim.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12. A Contratante fica obrigada nos termos da legislação vigente a proceder à publicação de extrato da presente avença, na imprensa oficial, sítio do município e placar da prefeitura.


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

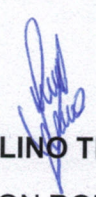
13. É competente o Foro desta Comarca de POSSE, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.



E, por estarem justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante e pelo(a) contratado(a) e pelas testemunhas.

POSSE/GO, aos 11 (onze) de fevereiro de 2019.


WILTON BARBOSA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DOURALINO TRANSPORTES LTDA
UALISON RODRIGUES DA SILVA
CONTRATADO

Valma R. Nunes
011. 238. 101-41

Nome: *Guilherme Antonio Lima Neto*
CPF: *004.312.611-13*